



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003953.989.22-5

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Reinaldo Savazi.

Advogado(s): Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Eduardo Fernandes Junior (OAB/SP nº 229.623).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADOS FISCAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. AMPARO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR. LIQUIDEZ FRENTE AOS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO. ENCARGOS SOCIAIS. REPARCELAMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES NÃO RECOLHIDOS EM ANOS ANTERIORES. MEDIDAS REGULARIZADORAS. ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OCORRÊNCIAS NO IEGM. RELEVADAS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS

Aplicação total no ensino: 25,17% (mínimo 25%).
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 84,30% (mínimo 70%).
Total de despesas do Novo FUNDEB: 100% (93,01% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre).
Investimento total na saúde: 26,86% (mínimo 15%).
Transferências à Câmara: Em ordem.
Despesa de Pessoal: 45,64% (após ajustes - máximo 54%).
Encargos sociais: Pendência em acordo de parcelamento de anos anteriores (relevado).
Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem.
Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros (relevado).
Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ 1.471.948,07 (3,52%) (amparado em superávit financeiro no ano anterior).
Resultado financeiro: Positivo em R\$ 2.231.387,96.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de novembro de 2023, pelo voto do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2022, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou que o processo TC-007000.989.22-8 e os expedientes TC-007125.989.22-8 e TC-018159.989.22-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-33